



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 872

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art.2º - O referido convênio será para o pagamento de água, luz e telefone da Delegacia de Polícia de Campestre, bem como, estabelece uma quota mensal de gasolina para a Delegacia de Polícia de Campestre.

Art.3º - A quota de gasolina a que se refere o artigo 2º desta Lei, será de 60 (sessenta) litros mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de Janeiro de 1985

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário